



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.042 DE 02 DE SETEMBRO DE 1967

"Dispõe sobre desapreço e outorga para doação à COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE, de área destinada à construção de núcleo habitacional".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica transferido da categoria de uso-comum do povo para a de bem dominical, uma área denominada SISTEMA DE RECREIO Nº 01-B, situada no loteamento "PARQUE INDUSTRIAL HARMONIA", no Município de Nova Odessa, SP., com área total de 6.453,87 metros quadrados, limitada pela seguinte linha perímetrica : "mede 325,00 metros de frente para a rua Americana, do loteamento Jardim Encostas Residencial; 334,00 metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Recreio nº 01-A; 34,37 metros ex curva na esquina formada pelas ruas Americana e 4; 19,36 metros de outro lado, confrontando com o Sistema de Recreio nº 01, perfazendo uma área total de 6.453,87 metros quadrados".

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, através do Chefe do Executivo, autorizada a alienar por doação à COHAB - B.D. Companhia de Habitação Popular Bandeirante, a área de terreno descrita e caracterizada no artigo 1º, desta lei, destinada à construção de um conjunto residencial composto de 72 (setenta e duas) unidades de apartamentos.

ART. 3º - A área aludida acima, destina-se à implantação de um núcleo habitacional, composto de 09 (nove) blocos - com 08 (oito) apartamentos cada um deles, num total de 72 (setenta e duas) unidades, a serem construídas através da COHAB - B.D. Companhia de Habitação Popular Bandeirante, com financiamento da Caixa Econômica Federal, podendo ainda, na referida área serem construídas outras obras complementares decorrentes dessa implantação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fig. 02 - Continuação: - Lei nº. 1.044 de 02/09/1987:

ART. 4º - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da competente escritura de doação.

ART. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.


ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Em 02 de Setembro de 1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO F. SIVARINHO CAMPEZ
Secretário